



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.132/91
Processo N.º:	115/91
Aprovada em:	27.11.91
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Corumbá, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de caráter deliberativo que tem por objetivo controlar a execução da política municipal de saúde.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deliberar sobre planos, programas, projetos globais ou específicos que constituam a política municipal de saúde, bem como sobre a regulamentação, fiscalização, controle e avaliação sobre as ações e serviços de saúde no âmbito do município.

*Handwritten signature*

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.132/91
Processo N.º:	115/91
Aprovada em:	27.11.91
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

F-02

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, é um órgão colegiado de natureza deliberativa, composto de:

- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Plenária

Parágrafo Único: A Secretária Executiva será eleita pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde e utilizará a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será eleita pelos componentes do Conselho.

ARTIGO 5º - O Poder Público Municipal, garantirá suporte administrativo e financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE através das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.132/91
Processo N.º:	115/91
Aprovada em:	27.11.91
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

F-03

ARTIGO 6º - A plenária é formada por membros nomeados pelo Prefeito Municipal conforme a seguinte disposição:

- . Dois membros do Governo sendo um o Secretário de Saúde e o outro eleito entre as chefias dos servidores públicos existentes no município.
- . 01 membro representante eleito entre as associações de prestadores de serviços.
- . 03 membros-profissionais da área de saúde, sendo dois representantes eleitos entre as associações e um eleito entre os sindicatos.
- . 06 membros usuários representantes eleitos entre:
  - Os sindicatos de trabalhadores rurais
  - Os sindicatos dos trabalhadores urbanos.
  - As associações de moradores e conjuntos habitacionais
  - As associações de empregados
  - As associações de profissionais.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.132/91
Processo N.º:	115/91
Aprovada em:	27.11.91
Decretada em:	
Sanccionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

F-04

ARTIGO 7º - Os representantes eleitos entre as associações e sindicatos nas diferentes instâncias poderão ser substituídos por solicitação de 2/3 dos seus representados:

ARTIGO 8º - Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal em sessão do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se realizará na primeira reunião seguida à nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito Municipal terá um prazo de 30 dias a partir da data da publicação da presente Lei, para nomeação e posse dos Conselheiros.

ARTIGO 9º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato, salvo o do Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 10º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercerão seus mandatos gratuitamente sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.132/91
Processo N.º:	115/91
Aprovada em:	27.11.91
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

F-05

ARTIGO 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias após a nomeação e posse dos seus membros.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.991.

*JNL*  
JONAS LUNA DE LIMA  
Presidente

*[Signature]*  
ALBERTO DE MEDEZOS GUIMARÃES

*[Signature]*  
FRANCISCO SERGIO F. DE ALMEIDA

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDES

*[Signature]*  
UBIRATAN CARNEIRO DE CAMPOS

*[Signature]*  
NELSON DIE

*[Signature]*  
TEREZINHA BARUKI

*[Signature]*  
VALMIR BATISTA COERBA

*[Signature]*  
ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

*[Signature]*  
AIRTON PEREIRA

*[Signature]*  
LAMARTINE DE FIGUEREDO COSTA

*[Signature]*  
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

*[Signature]*  
PAULO ROBERTO ROBBIGUES

*[Signature]*  
RUBENS GALHARTE

*[Signature]*  
WILSON CAVALCANTI DE MORAES